



## CONSELHO NACIONAL DE ÉTICA PARA AS CIÊNCIAS DA VIDA

### DECLARAÇÃO – JORGE REIS NOVAIS

Apesar de ter sido relator do Parecer que viria a ser aprovado pelo CNECV, discordei do Conselho em parte da matéria referente à maternidade de substituição, mais concretamente, a constante na parte do Parecer II. 2. b), sob a epígrafe "Aceitação com condições da gestação de substituição". As razões da minha discordância são as seguintes:

1. Em primeiro lugar, atendendo ao carácter excepcionalíssimo como vem proposta a maternidade de substituição e às garantias cautelares que a enquadram, não tenho quaisquer objecções éticas à aceitação incondicional da proposta constante dos projectos de lei em apreciação e que havia já sido sugerida pelo CNPMA.

2. Em segundo lugar, atendendo a que os próprios projectos de lei determinam que a nova lei só entre em vigor com a legislação complementar que regule a celebração dos contratos de maternidade de substituição, considero que não cabe ao CNECV antecipar-se ao legislador e formular todo um conjunto pormenorizado de condições a integrar na nova legislação. Quando muito, tal só seria funcionalmente adequado se esse conjunto de condições, para mais formulado com o carácter de exigências cumulativas *sem as quais não*, fosse expressão de um imperativo ético sem cuja integral observância não fosse admissível a actual proposta de maternidade de substituição, o que não parece manifestamente o caso.

3. Em terceiro lugar, discordo substancialmente, com motivações diversas, de algumas das condições formuladas pelo CNECV.

a) Assim, algumas dessas condições são matéria de pura opção legislativa, de relevância ética diminuta ou inexistente ou de conteúdo normativo tanto excessivamente rígido como demasiado indeterminado. É o caso de condições como a obrigatoriedade de reavaliação da lei ao fim de três anos, a especificação de concretas informações a constar da declaração de consentimento, a regulação das decisões sobre amamentação, a exigência de a gestante de substituição ser saudável, ou a proibição genérica de existência de relações de subordinação económica.



## CONSELHO NACIONAL DE ÉTICA PARA AS CIÊNCIAS DA VIDA

b) Outras dessas condições, para além de constituírem matéria essencialmente de opção legislativa, são também de exigibilidade ética, no mínimo, muito discutível.

É o caso da necessidade de prévia avaliação das "motivações altruístas da gestante de substituição" a realizar por uma "equipa de saúde multidisciplinar" (em meu entender, as competências técnicas de uma equipa de saúde para comprovar o carácter altruísta das motivações da gestante de substituição não são maiores do que as competências técnicas que uma equipa de sapateiros possui para avaliar as motivações altruístas de quem doou um par de sapatos).

Idêntica natureza de opção da responsabilidade preferencial do legislador e análogas dúvidas éticas suscita a exigência de que pelo menos um dos elementos do casal seja progenitor gamético do embrião transferido (o que levanta um problema de discriminação relativamente aos casais candidatos a maternidade de substituição, mas em que ambos os elementos sejam inférteis, bem como um problema de desigualdade de tratamento na maternidade de substituição relativamente à PMA, uma vez que na inseminação heteróloga na PMA não se faz o mesmo tipo de exigência).

c) Por último, considero eticamente inadmissível e até absurda a proibição de o contrato de gestação de substituição incluir restrições de comportamento à gestante. Ou seja, e considerando que se trata de restrições voluntariamente contratadas pela gestante de substituição de forma livre e esclarecida, não se percebe como e porque é que o CNECV admite que alguém consinta altruisticamente em suportar uma gravidez em favor de outrem, mas já considera eticamente inaceitável que a mesma pessoa consinta, por exemplo, em não fumar ou não beber ou não praticar desportos ou actividades de risco durante a mesma gravidez. Obviamente, podem imaginar-se eventuais, ainda que improváveis, restrições contratuais de natureza degradante ou violadoras da dignidade, mas não são essas que estão em causa na proibição defendida pelo CNECV, uma vez que essas já são proibidas pela lei geral.

Jorge Reis Novais

30/Março/2012